## Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



DECRETO N.º 24.145 - EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20330/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal º 9.504/97 — Código de Trânsito Brasileiro- em seu artigo 24, inciso X, determina a competência do Município implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Poder Público a execução da prestação de serviços públicos sob regime de concessão, mediante licitação;

**CONSIDERANDO** que existe no Município de Jequié, a Lei Municipal nº 2.101, de 14 de outubro de 2019, que trata sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, veio regulamentar a legislação municipal, especialmente no que tange ao pagamento de preço público do estacionamento de veículos nas áreas definidas como integrantes do rotativo de Jequié-Bahia;

**CONSIDERANDO** que no Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, estabeleceu no seu artigo 2º, inciso II a tarifa de regularização, imputando uma multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa básica, caso o usuário não tenha efetuado o pagamento em até dois dias úteis após a data de ocupação da vaga.

**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se na fase de implantação do serviço;

**CONSIDERANDO** que a alteração do valor atribuído a título de multa descrita no artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal º 20.330/2020, não traz nenhum prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre o Município de Jequié e a cessionária do serviço;

**CONSIDERANDO** que caso o usuário não venha a efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo concedido, o mesmo recairá na prática da infração de natureza grave, descrita no artigo 181, inciso XVII do Código

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118– CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

## Prefeitura Municipal de Jequié



de Trânsito Brasileiro, punido com a aplicação de multa e perda de 5 (cinco) pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** O inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 20.330, de 06 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°

II- Tarifa de Regularização: pagamento pela ocupação de uma vaga do sistema, quando não efetuado no ato do estacionamento, ou na tolerância de 24 horas, será acrescido do valor devido uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tempo utilizado, em até 2 (dois) dias úteis após a data de ocupação da vaga.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser renovado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

## REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.145 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba